



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 257, EM 19 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Pocinhos, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 204/2020 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 247/2021, em face da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o "Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO o aumento exponencial no número de casos de infectados, e no número de suspeitos de terem sido infectados, pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Pocinhos na "Bandeira Laranja", segundo a vigésima quinta avaliação do "Plano Novo Normal", vigente desde o dia 17 de Maio de 2021 e válida até atualização posterior;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.269, de 18 de Maio de 2021, que, *ipsis verbis*, "dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de Pocinhos.

Art. 2º - Ficam vedadas aglomerações de pessoas, de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

Art. 3º - Continuam suspensas, enquanto vigorar este Decreto:

I - A realização, sob qualquer condição, dos seguintes eventos:

a) Aqueles que exigem licença do Poder Público Municipal;

b) Eventos em Boates, Casas Noturnas e Casas de Shows, devendo estes locais estarem fechados;

c) As atividades coletivas de cinema, teatro e culturais de qualquer natureza, salvo se realizadas de forma remota.

§ 1º. Estão proibidos os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal "O Adrianão", no Complexo Esportivo "O Galdinão", em campos públicos, sob domínio ou gozo da Prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol *society* ou semelhantes.

§ 2º. Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de *Motocross*, Enduro ou semelhante.

§ 3º. Estão suspensas as atividades, festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em Piscinas e Balneários, devendo estes locais permanecerem fechados, enquanto vigorar este Decreto.

§ 4º. Estão proibidas as performances de música ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial deste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas.

Art. 4º - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, entre os quais:

I - Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

II - Disponibilizar Álcool Etílico 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes, frequentadores e funcionários;

III - Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

IV - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de todos;

Art. 5º - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias, panificadoras e similares somente poderão funcionar exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), ficando vedado o consumo de produtos e a permanência de clientes nas dependências do estabelecimento, e devendo estas unidades manterem-se em meia porta.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e empreendimentos que funcionarem por delivery, poderão funcionar das 6:00 horas até as 23:59 horas; os estabelecimentos que seguirem o modelo de retirada pelos próprios clientes (takeaway), sem atendimento em dependências físicas, podendo funcionar das 6:00 horas até às 21:29 horas.

Art. 6º - Os estabelecimentos do setor de serviços, comércio e similares somente poderão funcionar exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), ficando vedado a permanência de clientes nas dependências do estabelecimento, e devendo estas unidades manterem-se fechadas.

Parágrafo único. Bancos, Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar, com a devida observância para que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

Art. 7º - Supermercados, Mercados, Mercarias, farmácias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 7:00 horas até as 17:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos supermercados e lojas de Material de Construção para 20 pessoas, e dentro dos Mercados e Mercarias para 10 pessoas, de modo que esta é a quantidade de clientes que podem se manter, simultaneamente, nas dependências da unidade.

§ 1º. Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

§ 2º. Os estabelecimentos citados no *caput* devem delimitar uma de suas aberturas para que funcione apenas como entrada para os clientes, e outra abertura que deverá funcionar apenas para saída dos clientes, de modo que clientes que estejam deixando as dependências do local não entrem em contato com clientes que estejam chegando ao mesmo.

§ 3º. Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- a) A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;
- b) A manutenção o distanciamento devido nas filas;
- c) A higienização das mãos dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;
- d) A aferição a temperatura corporal dos clientes ao entrarem no estabelecimento;
- e) A certificação de que todos os clientes estarão utilizando máscara adequada; e
- f) O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

Art. 8º - Fica vedada a instalação de trailers, barracas, *food trucks*, ou qualquer outro ponto de comercialização de produtos e alimentos, na Praça Central, devendo, também, manterem-se fechados os quiosques e lanchonetes que operem suas atividades naquele local.



Art. 9 - A construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 10 - No Município de Pocinhos, poderão funcionar também, observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – instalações de acolhimento familiar e assistencial;

III – Atividades de indústria.

IV – hotéis, pousadas e similares

Parágrafo único. Academias e estabelecimentos similares deverão permanecer fechados, porquanto vigore este Decreto.

Art. 11 - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, poderão acontecer exclusivamente de maneira virtual, vedada qualquer atividade presencial no interior dos templos.

Art. 12 - A Feira Livre está autorizada a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes estarem utilizando máscara adequada e respeitando as medidas de distanciamento social, devendo ainda ter os bancos REALOCADOS PARA O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 METROS, estando eles sujeitos às penalidades deste Decreto.

Art. 13 - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus

servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 15, I, deste Decreto.

Art. 14 - As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediência sujeita a:

I - Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para proprietários de ônibus, vans, estabelecimentos comerciais, incluindo ainda espaços religiosos, sem prejuízo da suspensão de alvará;

II - Multa de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para indivíduos;

III - Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva**.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 15 (quinze) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majora-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Art. 15 - Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino do Município de Pocinhos.

§ 1º. Unidades de ensino privado deverão funcionar exclusivamente através do sistema remoto, vedada qualquer atividade presencial.

Art. 16 - Órgãos e Entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, deverão funcionar exclusivamente pelo regime de Home Office, devendo permanecerem fechados, durante a vigência deste decreto.

§ 1º. O Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, os Postos de Saúde da Família e Farmácia Básica deverão funcionar apenas com atendimento de urgências e emergências e entrega de medicamentos, quando estritamente necessário.

§ 2º. O Programa "Sopão Solidário" deverá continuar funcionando observando todas as regras sanitárias impostas neste decreto.



§ 3º. Não se aplica o disposto neste artigo os serviços urbanos, obras em andamento no município, Comissão Permanente de Licitação, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, devendo estes continuar funcionando obedecendo às regras sanitárias.

Art. 17 - Os transportes de passageiros, tais como ônibus, vans e similares, deverão se deslocar apenas com a quantidade de pessoas permitidas nas CADEIRAS, vedado o transporte de pessoas em pé dentro dos veículos, sob pena da multa disposta no artigo 14º, I, deste decreto.

Art. 18 - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto a Guarda Municipal, o corpo da Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura e a Polícia Militar e Civil.

Parágrafo único. Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas nos respectivos números telefônicos dos organismos constantes no *caput* deste artigo, ou enviada, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Ouvidoria Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

Art. 19 - De maneira excepcional, será implantado toque de recolher no Município de Pocinhos, das 21:30 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, devendo todos os populares estarem recolhidos nos seus domicílios durante este período de tempo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos profissionais responsáveis pela realização das atividades que estão expressamente permitidas, nos termos deste Decreto, após o horário previsto para toque de recolher, tal qual a que consta no Art. 6º, Parágrafo único.

Art. 20 - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 26 de Maio de 2021, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

19 de Maio de 2021


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional